



DECRETO Nº 14.146/2025

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART.76-B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de setembro de 2023, que acrescentou o Art.76-B aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 (ADCT);

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025, de 09 de setembro de 2025, onde o referido artigo permite desvincular de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2026, 50% (cinquenta por cento) e, 30% (trinta por cento) de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032 das receitas municipais relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a IV, do parágrafo único, do supracitado Art.76-B, do ADCT;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 136/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas do Município relativas a impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, de acordo com os seguintes percentuais:

- I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e
II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.



Art. 2º A receita proveniente dos valores relativos à Contribuição para o Custo da Iluminação Pública (COSIP) poderá, a critério do Executivo Municipal, ser transferida para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 16 de dezembro de 2025.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

NEMROD EMERICK

PREFEITO MUNICIPAL

GPREF - GAB - PMAL

assinado em 16/12/2025 09:38:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/12/2025 09:38:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BBFGC0>